



LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1452

Dispõe sobre autorização ao Executivo para celebrar convênio com o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI** - Departamento Regional de São Paulo, objetivando o desenvolvimento de Programas de Iniciação Profissional de Menores e de Adultos em ocupações do setor secundário, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI** - Departamento Regional de São Paulo, objetivando o desenvolvimento de Programas de Iniciação Profissional de Menores e Adultos em ocupações do setor secundário.

Artigo 2º - Os Programas poderão ser ministrados com a participação de entidades do Município.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Especial até o limite de CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros reais) para cobrir despesas com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, conforme o abaixo especificado:

05 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

5.1 - Divisão de Educação

3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	
F.P. 08.45.215-2003		CR\$ 200.000,00
4.1.1.0	Obras e Instalações	
F.P. 08.45.215-2003		CR\$ 100.000,00
4.1.2.0	Equip. e Mat. Permanente	



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

* Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

F.P. 08.45.215-2003

CR\$ 200.000,00

TOTAL

CR\$ 500.000,00

Parágrafo Único - O presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte Dotação do Orçamento vigente:

**05 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA
ESPORTES E TURISMO**

5.1- Divisão de Educação

4.1.1.0

Obras e Instalações

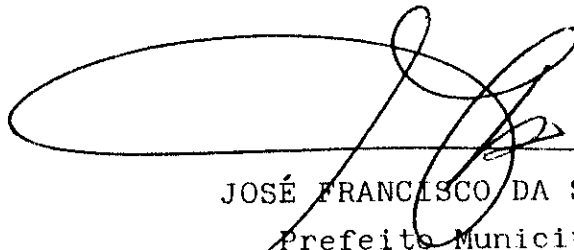
F.P. 08.41.190-1.003

CR\$ 500.000,00

Artigo 4º - Os recursos repassados pelo **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI** ou provenientes de outras fontes, destinados a essas atividades, serão depositados em conta bancária específica e utilizados exclusivamente para esse fim, em nome do referido convênio.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 09 de setembro de 1993.



JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos nove de setembro de mil novecentos e noventa e três.



JOÃO BOSCO DA SILVA